



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



CONTRATO Nº 20220037

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de BOM JESUS DO TOCANTINS, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, CNPJ-MF, Nº 22.938.757/0001-63, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JOÃO DA CUNHA ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL, residente na AV JARBAS PASSARINHO, portador do CPF nº 477.258.002-63 e do outro lado MARTINS COMERCIO E SERVIÇOS DE LOCACAO LTDA, CNPJ 27.583.033/0001-68, com sede na AV Q, CIDADE JARDIM, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). GENEILSON DE JESUS MOREIRA, residente na AVENIDA Q, O, QUADRA 449 LOTE 16, CIDADE JARDIM, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, portador do(a) CPF 039.969.292-42, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE KIT DE AJUDA HUMANITÁRIA-DEFESA CIVIL DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 282/2022-MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, PROCESSO Nº 59052.008737/2022-21.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
008132	FEIJÃO, tipo 1, tipo classe cores, 01 Kg. - Marca.: TIA DORA	QUILO	567,00	8,300	4.706,10
008383	SABÃO EM PÓ 500 GR - Marca.: TIXAN	UNIDADE	218,00	6,990	1.523,82
008513	SABONETE - Marca.: PALMOLIVE SABONETE ASPECTO FÍSICO SÓLIDO, PESO 90G, COM PERFUME (04 UNIDADES)	PACOTE	239,00	9,100	2.174,90
008548	SAL, refinado e iodado não tóxico. - Marca.: LEBRE	QUILO	189,00	1,000	189,00
011496	BALDE PLÁSTICO 15 LITROS - PRETO. - Marca.: PLASTIC	UNIDADE	109,00	21,150	2.305,35
011731	FARINHA DE MANDIOCA - Marca.: IN NATURA	QUILO	378,00	7,020	2.653,56
012432	PANO LIMPEZA, MATERIAL 100% ALGODÃO - Marca.: STAR	UNIDADE	218,00	13,600	2.964,80
012736	PANO LIMPEZA, MATERIAL 100% ALGODÃO MACARRÃO, tipo comum, formato espaguete, a base de farinha de trigo de sêmola - Marca.: ESTRELA MACARRÃO, tipo comum, formato espaguete, a base de farinha de trigo de sêmola ou semolina/ovos.	QUILO	378,00	4,990	1.886,22
013371	SARDINHA EM CONSERVA AO ÓLEO - EMBALAGEM DE 130G - Marca.: 88	LATA	1.512,00	4,800	7.257,60
014407	LEITE EM PÓ INTEGRAL EMBALAGEM DE 1 KG - Marca.: CCG	UNIDADE	189,00	30,000	5.670,00
014447	VASSOURA (tipo gari) - Marca.: PRIMAVERA	UNIDADE	109,00	17,500	1.907,50
020574	CAFÉ, tipo moído, torrado, embalagem tipo almofada, 1Kg. - Marca.: SANTA CLARA	QUILO	378,00	17,950	6.785,10
024772	BISCOITO DE SAL AMANTEIGADO TIPO CRACK 40 UNIDADES - Marca.: MARILAM	PACOTE	756,00	6,220	4.702,32
064362	ESPONJA DE AÇO - Marca.: ASSOLAM Em formato anatômico para limpeza de utensílios domésticos, material lã, em embalagem plástica contendo 8 unidades de 60g.	PACOTE	109,00	3,990	434,91
064368	RODO - Marca.: PRIMAVERA PUXA E SECA COM CABO DE MADEIRA OU PLASTICO, MEDINDO NO MINIMO 40CM	UNIDADE	109,00	21,900	2.387,10
065539	ARROZ BRANCO LONGO FINO TIPO 1 PACOTE DE 1KG - Marca.: PALADAR	PACOTE	1.890,00	4,740	8.958,60
065827	ESPONJA. - Marca.: ASSOLAM LIMPEZA MULTIUSO PACOTE COM 4 UNIDADES.	PACOTE	109,00	4,990	543,91
066686	LUVA BORRACHA - Marca.: NITRILICA luva borracha, par, material látex natural, tamanho médio, cor amarela.	UNIDADE	109,00	7,350	801,15
091868	ÓLEO, vegetal comestível, matéria-prima soja, aplicação culinária em geral, tipo - Marca.: ABC ÓLEO, vegetal comestível, matéria-prima soja, aplicação culinária em geral, tipo refinado	LITRO	378,00	11,650	4.403,70
091869	AÇÚCAR, tipo cristal, características adicionais sacrose de cana-de-açúcar. - Marca.: ITAJÁ	QUILO	756,00	3,680	2.782,08
091872	PÁ COLETORA PLÁSTICA COM MÍNIMO 5X27X19 - Marca.: PRIMAVERA	UNIDADE	109,00	8,200	893,80
091877	DESODORANTE ANTITRANSPIRANTE, TIPO ROLL ON, CONTENDO NO MÍNIMO 50ML - Marca.: REXONA	UNIDADE	956,00	5,640	5.391,84
104982	COBERTOR DE SOLTEIRO - Marca.: KARSTEM Cobertor de solteiro, composto de no mínimo 70% de poliéster, medindo pelo menos 2,10m x 1,40m, na cor livre	UNIDADE	482,00	74,200	35.764,40
104983	LENÇOL DE SOLTEIRO - Marca.: KARSTEM	UNIDADE	482,00	46,500	22.413,00

AV JARBAS PASSARINHO, SN, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



104984	Lençol de solteiro, composto de no mínimo 100% poliéster, na cor livre, medindo 2,25mx1,40. FRONHA - Marca.: KARSTEM	UNIDADE	482,00	15,000	7.230,00
104985	Fronha, composta de no mínimo 100% poliéster, comprimento 70cm, largura 50cm, cor livre. TRAVISEIRO - Marca.: ORTOBOM	UNIDADE	482,00	30,000	14.460,00
104986	Traviseiro, confeccionado em poliéster, revestimento 100% poliéster, comprimento 70cm, largura 50cm, cor livre. COLCHÃO DE SOLTEIRO - Marca.: ORTOBOM	UNIDADE	294,00	340,000	99.960,00
115996	Colchão de solteiro, composto de espuma poliuretano, densidade mínima 28kg/m³ de espessura de 12cm, com dimensões mínimas de 1,80mx0,80m, revestido de no mínimo 50% de tecido de algodão. SACO PLÁSTICO DE LIXO EM POLIETILENO COM CAPACIDADE DE 100 LITROS - Marca.: BRASILIRIM	PACOTE	654,00	15,500	10.137,00
115997	PACOTE COM 5 UNIDADES SABÃO BARRA 200G POR UNIDADE, UM PACOTE COM 5 UNIDADES. ES. - Marca.: YPE	PACOTE	109,00	12,000	1.308,00
115998	TOALHA DE BANHO - Marca.: KASTEM	UNIDADE	956,00	40,100	38.335,60
116000	ESCOVA DENTAL - Marca.: COLGATE	UNIDADE	956,00	4,000	3.824,00
116001	PASTA DENTAL EM CREME 90G - Marca.: COLGATE	UNIDADE	956,00	4,800	4.588,80
116002	PAPEL HIGIÊNICO. - Marca.: NOVO Branco, folha dupla, rolo com 30cmx10cm (dimensões mínimas aceitáveis), em pacotes com 04 rolos, acondicionados em embalagens plásticas, em fardos contendo 15 pacotes (podendo variar até 2 para mais ou para menos)	PACOTE	956,00	7,500	7.170,00
116003	ABSORVENTE HIGIÊNICO - Marca.: INTIMUS	PACOTE	956,00	6,530	6.242,68
116005	MARGARINA CREMOSA VEGETAL - Marca.: DELINE	QUILO	189,00	13,000	2.457,00
				VALOR GLOBAL R\$	325.213,84

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

AV JARBAS PASSARINHO, SN, CENTRO



CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 10 de Março de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

- 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

- 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 325.213,84 (trezentos e vinte e cinco mil, duzentos e treze reais e oitenta e quatro centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0303.041220003.2.010 Manutenção da Secretaria Municipal de Governo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 52.451,28, Subelemento 3.3.90.30.20, no valor de R\$ 179.827,40, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 92.935,16, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de BOM JESUS DO TOCANTINS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

BOM JESUS DO TOCANTINS-PA, 10 de Março de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
CNPJ(MF) 22.938.757/0001-63
CONTRATANTE

MARTINS COMERCIO E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA
CNPJ 27.583.033/0001-68
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____ 2. _____